



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Estado de São Paulo
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

COMUNICADO : ITR - 2017

Prezado Proprietário Rural:

1 – Levamos ao conhecimento de V.S.a que, conforme **Convênio** celebrado com a **Receita Federal do Brasil**, foram delegadas a este **Município as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR)**. (base legal: inc. III, do § 4º, do artigo 153 da CF combinado com o artigo 1º, da Lei Federal 11.250/2005).

2. Com a celebração do convênio este Município **já faz jus à totalidade do produto da arrecadação do ITR** referente aos imóveis rurais nele situados.

3. Considerando a obrigatoriedade da entrega da **Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR), referente ao Exercício de 2017**, junto Receita Federal do Brasil, oportunamente declinamos abaixo algumas informações que se fazem necessárias quando do preenchimento e entrega da referida declaração:

a) o **Valor da Terra Nua (VTN)** a ser declarado deverá ser o de mercado, apurado em 1º de janeiro de 2017, devendo o município, na disciplina traçada pela **IN/RFB nº 1562/2015**, levantar referido valor e informa-lo a RFB; (base legal: Lei Federal nº 9.393, de 1996, art. 8º, § 2º; RITR/2002, art. 32, § 1º; IN SRF nº 256, de 2002, art. 32, § 2º) (*);

() Comunicamos que, para o Exercício de 2017, os Valores da Terra Nua Por Hectare (VTN/Ha), por esta Prefeitura informados à Receita Federal, junto ao SIPT – Sistema de Preço de Terra, foram aqueles levantados pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme abaixo descrito:*

Terra de cultura de primeira (IN/RFB 1562/2015 - lavoura aptidão boa): R\$38.750,00=

Terra de cultura de segunda (IN/RFB 1562/2015 - lavoura aptidão regular): R\$35.000,00=

Terra para pastagem (IN/RFB 1562/2015 - pastagem plantada): R\$30.000,00=

Terra para reflorestamento (IN/RFB 1562/2015 - silvicultura/pastagem natural): R\$25.000,00=

Campo (IN/RFB 1562/2015 – preservação da fauna ou flora): R\$20.000,00=

b) a Área de Preservação Permanente (APP) deverá estar contemplada por Ato Declaratório Ambiental (ADA);

c) a área de Reserva Legal deverá estar averbada no Registro de Imóveis e contemplada pelo ADA;

d) a **pequena gleba com área igual ou inferior a 30,00** somente estará imune do ITR desde que:

d.1) **seja explorada pelo próprio proprietário** (obs.: quando a área for explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria ou outro semelhante, estará sujeita à apuração do ITR);

d.2) **não possua outro imóvel rural ou urbano;**

e) para efeito da Lei Federal nº 9.393/96, imóvel rural é a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, do mesmo titular, localizada na zona rural do município;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
Estado de São Paulo
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

f) enfim, os dados a serem inseridos na DITR deverão espelhar a realidade dos fatos e deverão ser declarados de acordo com legislação que cuida da matéria.

4. É importante registrar que os funcionários desta Prefeitura já treinados junto à Receita Federal estão habilitados a acessar os dados das DITRs, inclusive em relação às declarações de exercícios anteriores.

5. Aquelas propriedade cujas declarações se constatar dados distorcidos da realidade (tais como: **Valor da Terra Nua (VTN) em desacordo com o de mercado, Área efetivamente utilizada para a atividade rural**, Imunidade improcedente, APP inexistente ou sem ADA, Área de Reserva Legal inexistente ou não comprovada por ADA e averbação em Registro de Imóveis, Grau de Utilização da propriedade, etc.) serão objeto de fiscalização.

6. Cabe ainda informar que a Receita Federal já disponibilizou os dados da DIRTs ao nosso município para a devida fiscalização e procedimentos.

7. O objetivo da presente comunicação tem o caráter esclarecedor e preventivo de modo a evitar futuras ações fiscais repressoras.

DECRETO Nº 935/2017, DE 31 DE JULHO DE 2.017.

“Dispõe sobre os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/Ha) levantados pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria (IEA) de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para os imóveis rurais localizados no Município de São Joaquim da Barra e dá outras providências.”

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, combinado com as disposições contidas no Decreto nº. 6.433, de 15 de abril de 2008, e na Instrução Normativa RFB nº. 884, de 05 de novembro de 2008, e atualizações posteriores, pelos quais a União, por intermédio da Receita Federal Brasil, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

Considerando que o Município de São Joaquim da Barra firmou o referido convênio com a União em 29 de janeiro de 2009, pelo qual, em sua cláusula sexta, inciso VII, obrigou-se o conveniado a informar à Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB e;

Considerando o valor da terra nua apurado pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado (IEA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo para a região deste município, conforme levantamento de preço realizado no exercício de 2016;

DECRETA:

Artigo 1º. Os Valores da Terra Nua por Hectare (VTN/Ha) de imóveis rurais localizados no Município de São Joaquim da Barra, para o exercício de 2017, informados à Receita Federal do Brasil - RFB, para fins de atualização junto ao Sistema de Preços de Terras (SIPT), conforme previsto na cláusula sexta, inciso VII, do Convênio com ela firmado em 29 de junho de 2009, são aqueles levantados pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, conforme abaixo discriminados:

- I - Terra de cultura de primeira: R\$38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais);
- II - Terra de cultura de segunda: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- III - Terra para pastagem: R\$30.000,00 (trinta mil e reais);
- IV - Terra para reflorestamento: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- V - Campo: R\$20.000,00 (vinte e mil reais).

Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 31 de julho de 2017.
Marcelo de Paula Mian
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – AGOSTO DE 2017